



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 41/2020/CS/IFS

Referenda, com alterações, a Resolução nº 27/2020/CS/IFS que aprovou, Ad Referendum, o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Extensão, desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio, no âmbito do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001056/2020-24 e a decisão proferida na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, ocorrida em 18/09/2020,

RESOLVE:

I – REFERENDAR, com alterações, a Resolução nº 27/2020/CS/IFS que aprovou, *ad referendum*, o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Extensão, desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de setembro de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, EXTENSÃO,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERCÂMBIO**

Dispõe sobre o Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento, inovação e de internacionalização, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Art. 1º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sergipe-IFS, autorizado a conceder bolsas de pesquisa, pós-graduação, extensão, desenvolvimento, inovação e internacionalização, nos termos desta Resolução.

- a) CONSIDERANDO a Resolução Nº 80/2018/CS/IFS que trata do Regulamento de Pesquisa, Extensão e Inovação do IFS, o qual normatizar a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa aplicada, inovação e extensão desenvolvidas no IFS, compreendendo os pesquisadores, grupos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão e a relação transformadora entre o Instituto e outros setores da sociedade, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do IFS.
- b) CONSIDERANDO Resolução 25/2020/CS/IFS que trata do Regulamento de Atividades Docentes do IFS, o qual dispõe sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PEBTT - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS e que regulamenta os limites máximos de carga horária destinado as atividades previstas neste regulamento.
- c) CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 21 da Lei 12.772/2012;
- d) CONSIDERANDO a portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em seu art. 1º e art.3º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- e) CONSIDERANDO o Art. 9º-A da Lei 10.973/2004, dispositivo que autoriza a concessão de recursos aos pesquisadores por órgãos e entidades da União para fins de execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- f) CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização em cooperação com as instituições de apoio e com a valorização dos servidores desta Instituição;
- g) CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o envolvimento de discentes em ações institucionais relacionadas à pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, bem como ao aprimoramento e desenvolvimento institucional.

Art. 2º Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS autorizado a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais - IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada, extensão e inovação;

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.

§ 3º Em caso de aprovação em mais de um edital, o aluno, docente e pesquisador externos ou de empresas, deverá fazer opção por apenas uma bolsa, visto que poderá haver acúmulo de bolsas.

Art. 3º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Portaria:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFS;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

e IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art. 4º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

Art. 5º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 6º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras para a concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo ao IFS as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

Art. 7º O IFS é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 8º A seleção dos beneficiários será de responsabilidade de um ou mais dos respectivos setores do IFS: Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE) e Assessoria Internacional (AI), e as bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Publicações do IFS – SISPUBLI.

§ 1º A seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados aos programas e projetos institucionais referidos nos artigos. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º O SISPUBLI é a ferramenta utilizada pela IFS para registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas dos projetos e respectivas bolsas.

Art. 9º As bolsas serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - **gestor de programa**: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - **gestor de projetos**: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

III - **coordenador de projeto**: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV – **pesquisador e/ou extensionista**: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa e/ou extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e/ou extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - **colaborador externo**: profissional especialista, sem vínculo com o IFS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - **estudante**: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista;

VIII - **intercambista**: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 10º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I.

§ 1º As bolsas para docentes citadas no art. 2º, ficarão limitadas à carga horária máxima de até 04 (quatro) horas semanais por projeto, em modalidades distintas, não excedendo o limite de 12 (doze) horas semanais, conforme a Resolução Nº 25/2020/CS/IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 9º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 3º, para atuação eventual em projetos.

§ 3º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 2º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 11º Para situações que ensejem valores de Bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, o IFS poderá operacionalizar a concessão de bolsas pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9o, § 1o, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 12º As bolsas concedidas pelos IFs, que tenham fundamento no art. 9º da Lei no 12.513, de 26 de outubro de 2011, sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído por esta Lei, inclusive quanto aos valores neles previstos.

Art. 13º. As bolsas concedidas nos termos desta Portaria são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 14º. É terminantemente vedada a concessão ou utilização dos recursos para o pagamento de bolsas sem o respectivo empenho orçamentários, bem como de novas despesas posteriores ao término da vigência do projeto.

Art. 15º. O beneficiário da bolsa recebida na forma desta Resolução, deverá apresentar Relatórios Parcial e Final de execução de atividades e a folha de frequência, bem como a Prestação de Contas, quando houver Auxílio Financeiro.

Parágrafo Único: É vedada a concessão e/ou recebimento de bolsa durante os períodos legais de afastamento do beneficiário, conforme previstos em leis ou regulamentos próprios.

Art. 16º. O beneficiário da bolsa fica ciente de que a concessão de bolsas pelo IFS não estabelece vínculo empregatício com a Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17º. As bolsas somente serão concedidas mediante disponibilidade orçamentária do IFS para o pleno atendimento dessas despesas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira da União, e dos demais órgãos concedentes.

Art. 20º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

IFS		CNPQ			
BOLSAS NO PAÍS					
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível	
Pesquisador	PDD	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	
Gestor de Projetos	GPO				
Coordenador de Projeto	CPO		DTI	A	
Colaborador Externo	CLE				
Estudante Pesquisa e Inovação	IC	Iniciação Científica	IC	-	
	ICJ	Iniciação Científica Júnior	ICJ	-	
	BIT	Iniciação Tecnológica	BIT	-	
Estudante Extensão	IE	Iniciação ao Extensionismo	IEX	-	
Estudante Extensão Informatização	EINF		-	-	
Estudante Extensão Arte em Comunidades	EAC		-	-	
Estudante Extensão Cultura e Arte	EPBIEX		-	-	
Estudante Extensão Esporte Ativo	EEA		-	-	
Estudante Extensão Institucional	EPBIEX		-	-	
Estudante Pós-Graduação	ME		Mestrado	GM	-
	DO		Doutorado	GD	-
Intercambista Profissional	INT - E	Pesquisador Visitante	PV	1	
	INT - P	Pesquisador Visitante Especial	PEV	-	
BOLSAS NO EXTERIOR					
Estudante Intercambista (Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWE	-	
Estudante Intercambista (Pós-Graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-I	-	
Profissional	INT-P	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DTE-II	-	